



198
P

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE CONCORDATA PREVENTIVA DEFERIDA E PROCESSADA EM FAVOR DE TTS BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA., TENDO O COMISSÁRIO NOTICIADO A FALTA DE QUALQUER DOS DEPÓSITOS AFIRMADOS E POSTULANDO O DECRETO DE QUEBRA.

O M.P. OPINOU NO MESMO SENTIDO.

RELATEI BREVEMENTE. DECIDO.

ESTÁ EVIDENTE NOS AUTOS QUE A EMPRESA REQUERENTE DI BENEFÍCIO NADA DEPOSITOU DAS PARCELAS A QUE FOI OBRIGADA, FATO FLAGRADO PELO COMISSÁRIO E ENDOSSADO PELO ÓRGÃO DO MP.

O LARGO INTERREGNO JÁ TRANSCORRIDO SÓ FAZ AFIRMAR ESTA PRESUNÇÃO, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE QUALQUER ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO DE FATO.

NESTAS CONDIÇÕES, ESTÁ EVIDENCIADA A SITUAÇÃO INDICADA NO ART. 150, I, DA LEI FALITÁRIA, IMPOSITIVO O DECRETO DE QUEBRA.

DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 150, I, DA LEI DE FALÊNCIAS, DECLARO A FALÊNCIA DE TTS BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA, ESTABELECIDA NA ESTRADA GERAL DE LINHA GERMANO, CANABARRO, TEUTONIA/RS, CGC N. 94172871/0001-36, CUJO SÓCIO-GERENTE É TAILOR WIEBUSCH.

FIXO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA EM 24.06.95 E ASSINO AOS CREDORES O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA QUE APRESENTEM SEUS CRÉDITOS.

AO REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA ATRIBUO O PRAZO DE 24 HORAS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E APRESENTAR A LISTA DE CREDORES, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 34 DA L.F., SOB PENA DE PRISÃO POR ATÉ 60 DIAS.

NOMEIO SÍNDICO O MESMO COMISSÁRIO, DR. ELTON HAEFLIGER, ATENDENDO À DISPOSIÇÃO DO ART. 162, PAR. 1º, INCISO II, DA LF.

CUMpra O CARTÓRIO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 15 E 16 DA L.F.

TEUTONIA, 31.03.99, ÀS 12:00 HRS.

SANDRO LUZ PORTAL
JUIZ DIREITO SUBSTITUTO